



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 120 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de outubro de 2024.

Ementa: “Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, na forma e nos valores que especifica, a ser pago nos meses de novembro e dezembro de 2024, aos servidores da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 120/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização de concessão de vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3.210, de 29 de maio de 2007, dividido nos meses de novembro e dezembro, no valor de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) em cada mês.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a autorização de um vale alimentação extra irá proporcionar um melhor final de servidores municipais da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje a rejeição desse projeto de lei.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 29 de outubro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=SX847M52CYZ780EG>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SX84-7M52-CYZ7-80EG



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteadó - SX84-7M52-CYZ7-80EG